

Lei nº 710/93

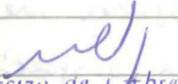
O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em mais 40% o Art. 4º da Lei nº 696/92 de 19 de novembro de 1992, perfazendo um total de 140%.

Art. 2º - A autorização de que se trata o Art. 1º servirá para suplementar o orçamento vigente de acordo com o excesso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de dezembro de 1993

  
Narcizo de Abreu Grussi  
Prefeito Municipal

Lei nº 711/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1994.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral, do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita de CR\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros de reais) e fixa a Despesa em CR\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimto de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos: